PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8542 — The Carlyle Group/CVC/China Investment Corporation/ENGIE E&P International)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 341/07)

1. Em 2 de outubro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

2. Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— The Carlyle Group («Carlyle», EUA);

— CVC Capital Partners SICAV-FIS SA («CVC», Luxemburgo);

— China Investment Corporation («CIC», China);

— ENGIE E&P International SA («ENGIE E&P», França), atualmente controlada pela ENGIE SA.

3. Carlyle, CVC e CIC adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa ENGIE E&P International S.A. («ENGIE E&P», França), mediante aquisição de ações.

4. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Carlyle é um gestor de ativos alternativos a nível mundial, gerindo fundos que investem a nível mundial em quatro setores de investimento: i) participações privadas, ii) ativos reais, iii) estratégias para o mercado mundial e iv) soluções de investimento;

— o grupo CVC é composto por entidades privadas cujas atividades incluem a prestação de serviços de consultoria de investimento e/ou gestão de investimentos por conta de certos fundos e plataformas de investimento (Fundos CVC). Os Fundos CVC detêm participações em diversas empresas de vários setores, nomeadamente na indústria química, nos serviços de utilidade pública, na indústria transformadora, no comércio de retalho e na distribuição, principalmente na Europa, nos Estados Unidos e na região da Ásia-Pacífico;

— CIC é uma empresa pública criada para servir de veículo na diversificação das reservas de divisas da China. Através das suas filiais, realiza atividades de investimento no estrangeiro e detém participações em grandes estabelecimentos financeiros públicos na China;

— ENGIE E&P dedica-se à prospeção e à produção de petróleo e gás natural, incluindo o armazenamento, o refinamento, a exploração, o transporte, a distribuição e a venda de petróleo e gás natural, bem como à prestação de serviços conexos, tais como serviços de extração relacionados com a perfuração, o recondicionamento e os campos petrolíferos.

5. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

6. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8542 — The Carlyle Group/CVC/China Investment Corporation/Engie E&P International, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË